

CONTRATO Nº 125/2017

CONTRATO PARA:QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A
PESSOA FÍSICA ANDRÉ LUIZ ANTONIO DE
OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por Josmar Moreira Pereira brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG n. 3.604.690-2, do CPF/MF n.480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a pessoa física André Luiz Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, médico veterinário com Cadastro Regional Médico Veterinário sob nº 13.788/PR, portador do RG n.9.243.644-6, inscrita no CPF/MF sob n. 071.853.739-48, residente e domiciliada na Avenida Jaime Canet, 86, Bairro Centro, cidade de Altamira do Paraná, designado CONTRATADO, firmam entre si o presente contrato, resultante do Procedimento Licitatório nº 089/2017 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, destinado ao atendimento da Administração Municipal de Laranjal – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I e no Termo de Referência, do Edital Modalidade Pregão Presencial nº 054/2017 parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O início dos trabalhos se dará após emissão de ordem de serviço expedida pela secretaria de Administração, sendo valido pelo período de 12



que a remuneração será realizada em parcelas mensais conforme citado na proposta de preços

2.2 - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores a administração que se utilizarão.

2.3 - Por ocasião da entrega mensal a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

3.1 – O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Presencial 054/2017.

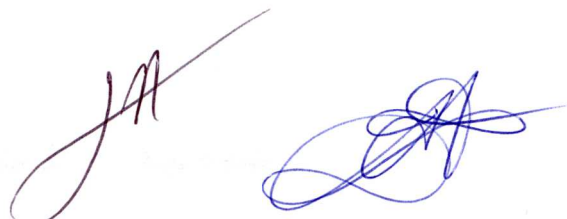
3.2 - Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento do objeto contrato.



4.2 - Fazer o pagamento até 10 (dez) dias, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente específica aberta em agência bancaria em nome da empresa/fornecedor (a) e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

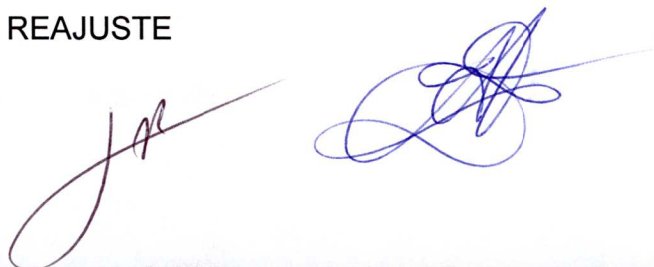
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE



Somente será possível o reajuste do valor da presente contratação resultante de aditamentos devidamente justificado e de acordo com a contratante efetuada nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02600 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
000066 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO	UN	2,00	4.500,00	9.000,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02610 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
000066 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO	UN	2,00	4.500,00	9.000,00
			Total da dotação	18.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
10.301.1001-2053 Atenção Básica - PMAQ				
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02720 00495 Atenção Básica				Do Exercício
000066 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO	UN	2,00	4.500,00	9.000,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02730 00495 Atenção Básica				Do Exercício
000066 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO	UN	2,00	4.500,00	9.000,00
			Total da dotação	18.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo				
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02840 00495 Atenção Básica				Do Exercício
000066 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO	UN	2,00	4.500,00	9.000,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02850 00495 Atenção Básica				Do Exercício
000066 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO	UN	2,00	4.500,00	9.000,00
			Total da dotação	18.000,00




Lote						
002 Lote 002						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS						
10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde						
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
<hr/>						
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	3.3.90.38.99.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	02600 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício	
002250	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - VETERINÁRIO	UN	3,00	4.000,00	12.000,00	
	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					
	02610 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício	
002250	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - VETERINÁRIO	UN	3,00	4.000,00	12.000,00	
					Total da dotação	24.000,00
<hr/>						
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO						
10.304.1001-2060 Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária/VIGIASUS						
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
<hr/>						
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
	03000 00497 Vigilância em Saúde				Do Exercício	
002250	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - VETERINÁRIO	UN	3,00	4.000,00	12.000,00	
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
	03010 00497 Vigilância em Saúde				Do Exercício	
002250	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL - VETERINÁRIO	UN	3,00	4.000,00	12.000,00	
					Total da dotação	24.000,00
					TOTAL	48.000,00
					TOTAL GERAL	102.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

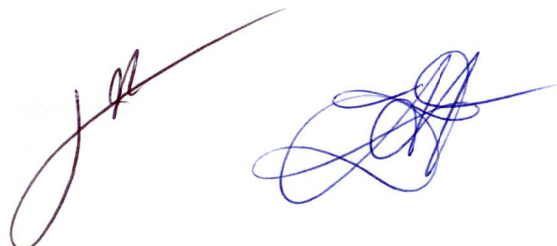
10.002.10.301.1001.2050		42.000,00
Cod 02600 Fonte 00303 G.Fonte Z		21.000,00
Cod 02610 Fonte 00303 G.Fonte Z		21.000,00
10.003.10.301.1001.2053		18.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).



12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parcelada mente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis



n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação mediante a homologação confirmada da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 054/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, no Mural de Licitações do TCE/PR e no Jornal Diário Oficial dos Municípios AMP, constante do Procedimento Licitatório nº 089/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES



Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 24 de Julho de 2017.


JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante:


ANDRÉ LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

Pessoa física contratada:

Testemunhas:

1º _____

Nome

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



2º _____

Nome:

CPF/MF: